DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3680/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/30178/2016
PROTOCOLO	: 1764829
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ADAO UNIRIO ROLIM (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização da *Ata de Registro de Preços 18/*2016, originária do procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial 118/2016*, realizada pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa de pequeno porte Ovídio Darci Muler, no valor de R$ 83.086,00 (oitenta e três mil e oitenta e seis reais), visando ao registro de preços para aquisição de recargas e de gás liquefeito de petróleo para suprir necessidades dos órgãos da administração pública municipal.

Através do Ofício 674/2016 o Ordenador da Despesa enviou a esta Corte a documentação pertinente ao certame, que autuada foi encaminhada à 5ª ICE para análise técnica, sendo que a equipe concluiu que o procedimento licitatório em tela seguiu aos regramentos contidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, além de estar de acordo com as orientações contidas no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 15302/17 – f. 276).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do certame, nos termos do Parecer 4269/18 de f. 284.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13, considerando o valor global contratado (R$ 83.086,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura da ata (R$24,39) passo a decidir monocraticamente, amparado pela compe-

tência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Verifico pela documentação acostada que o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* realizou o procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial* (nº 118/16), resultando na formalização da *Ata de Registro de Preços 18/16*, com vistas à aquisição de recargas e de gás liquefeito de petróleo, conforme especificado na Ata de f. 196.

Encontram-se nos autos as peças obrigatórias para a regularidade do procedimento, a exemplo da comprovação da pesquisa de mercado (f. 9); pareceres jurídicos prévios e de encerramento (f. 134 e 190); Edital de Licitação e publicação correspondente (f. 36 e 135) e adjudicação e homologação (f. 204).

Compulsando os autos e com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, verifico que a documentação foi encaminhada a esta Corte observando as orientações contidas no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório - *Pregão Presencial* (nº 118/16) e da formalização da *Ata de Registro de Preços 18/16*, realizado pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa de pequeno porte *Ovídio Darci Muller* em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão. Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB